

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

EMENDA

PROJETO DE LEI N° 1.873/2021

Autor

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA

Partido

PODE/SP

Modificativa

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Inciso II do Art.3º a seguinte redação:

Art. 3º

II incentivos fiscais; **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

Os incentivos fiscais no Brasil podem ser de origem federal, estadual e municipal, razão pela qual não vemos motivo para restringir os eventuais incentivos fiscais ao Governo Federal.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2021.

Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214903840500>



* C D 2 1 4 9 0 3 8 4 0 5 0 0 *